



No início de uma nova Legislatura

CONTRIBUTO

para a melhoria da gestão pública
e da sustentabilidade das finanças públicas
na Região Autónoma dos Açores

janeiro de 2024



ÍNDICE

NOTA INTRODUTÓRIA.....	2
MATÉRIAS E DOMÍNIOS.....	5
1. CONTA DA REGIÃO.....	6
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	12
3. CONTRATAÇÃO PÚBLICA.....	16
4. ACOMPANHAMENTO DE RECOMENDAÇÕES.....	20
5. PONTOS-CHAVE PARA A NOVA LEGISLATURA.....	30
NOTA FINAL.....	33
ANEXO FONTES.....	34

NOTA INTRODUTÓRIA

Com a realização das eleições para a Assembleia Legislativa, no dia 4 de fevereiro de 2024, iniciar-se-á uma nova Legislatura na Região Autónoma dos Açores (XIV Governo Regional).

O Tribunal de Contas é, de acordo com a Constituição e a Lei, um órgão de soberania, tribunal supremo e único na sua ordem, tendo por missão o controlo externo e independente da atividade financeira pública, bem como o julgamento das contas e responsabilidades financeiras.

Com atividade desde 1986, a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC), com sede em Ponta Delgada, exerce jurisdição e poderes de controlo financeiro na área da respetiva Região Autónoma, designadamente em relação aos serviços da Administração Regional direta, aos institutos públicos regionais, às empresas públicas, às autarquias locais, às entidades do sector empresarial local, bem como aos serviços públicos da Administração Central que nela exerçam atividade e sejam dotados de autonomia administrativa e financeira¹.

Compete, em especial, ao Tribunal de Contas, *“apreciar a legalidade, bem como a economia, eficácia e eficiência, segundo critérios técnicos, da gestão financeira das entidades públicas, incluindo a organização, o funcionamento e a fiabilidade dos sistemas de controlo interno”*².

O Tribunal *“coopera também, [...] com os restantes órgãos de soberania, [...] procurando, em regra através dos seus serviços de apoio, difundir a informação necessária para que se evite e reprima o desperdício, a ilegalidade, a fraude e a corrupção relativamente aos dinheiros e valores públicos, tanto nacionais como comunitários”*³.

¹ Cf. artigos 3.º, n.º 2, e 4.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas – LOPTC).

² Artigo 5.º, n.º 1, alínea f), da LOPTC.

³ Artigo 11.º, n.º 2, da LOPTC.

Dentro deste quadro constitucional e legal, contribuir para a boa gestão e a sustentabilidade das finanças públicas regionais tem sido um dos objetivos estratégicos do Tribunal.

A SRATC desenvolve a sua missão e visão institucional através da fiscalização prévia de atos e contratos, da realização de auditorias, da emissão de pareceres sobre as contas da Região Autónoma dos Açores e da Assembleia Legislativa dos Açores, da verificação de contas, da efetivação de responsabilidades financeira e ainda através da realização de outras ações e iniciativas que promovam a melhoria da gestão das finanças públicas.

Esta atividade leva a um conhecimento concreto e fundamentado das tendências da gestão pública ao longo dos anos, o que permite a identificação de áreas-chave em que se detetam aspetos a melhorar e outros domínios em que as boas práticas imperam.

No início desta nova legislatura na Região Autónoma dos Açores, a SRATC vem reafirmar e partilhar com a Assembleia Legislativa e com o Governo Regional um conjunto organizado e sistematizado de matérias e domínios em que da atuação dos poderes legislativo e executivo poderão resultar melhorias consistentes e sustentáveis para as finanças públicas regionais e para a gestão pública em geral.

A definição e a fundamentação destas matérias têm por base a atividade do Tribunal no passado recente e, em especial, as conclusões e recomendações contidas nos seus pareceres, relatórios, sentenças e decisões.

É, aliás, frequente o Tribunal de Contas alertar, em relatórios de auditoria, para os riscos associados à gestão pública. Essa é, também, a prática seguida por instituições congéneres do Tribunal de Contas, de referência na comunidade internacional do controlo financeiro externo e independente das finanças públicas.

Os 192 Tribunais de Contas e Instituições congéneres membros da organização mundial que os congrega – a INTOSAI –, têm assinalado, em vários congressos, a importância de contribuírem permanentemente para a melhoria da gestão e das finanças públicas.

Também a ONU, através das suas Resoluções n.ºs A/66/209, de dezembro de 2011 e A/69/228, de dezembro de 2014, reconhece o papel dos Tribunais de Contas e Instituições congéneres na promoção da eficiência, da prestação de contas e da responsabilidade (*accountability*), da efetividade e da transparência da Administração Pública, no sentido da prossecução dos objetivos de desenvolvimento nacionais e internacionais.

É neste enquadramento que, visando a melhoria da gestão pública e da sustentabilidade das finanças públicas regionais, se apresentam, de seguida, algumas matérias e domínios de carácter geral e estrutural que, de acordo com os resultados da atividade da SRATC e à luz da ordem jurídica em vigor, se afiguram merecedores de especial atenção, dada a sua atualidade e relevância.

31 de janeiro de 2024

O Presidente do Tribunal de Contas,



José F. F. Tavares

A Juíza Conselheira
da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas,



Cristina Flora

MATÉRIAS E DOMÍNIOS

As matérias e domínios elencados foram identificados tendo em conta a atividade do Tribunal, que aponta para a necessidade de:

- ✓ Assegurar uma governação pautada por princípios de boa gestão, no respeito das leis e na adoção de critérios de economia, eficiência e eficácia;
- ✓ Garantir o cumprimento rigoroso de princípios e regras legais respeitantes, designadamente, à execução e ao controlo orçamental e à contratação pública;
- ✓ Prosseguir os esforços de adequada aplicação dos referenciais contabilísticos aprovados, designadamente o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP);
- ✓ Melhorar os procedimentos de controlo interno das entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro e à jurisdição do Tribunal.

Nesse sentido, as preocupações do Tribunal, de âmbito geral, podem ser enquadradas em três grandes pilares de intervenção em relação aos quais se recomenda à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e ao Governo Regional, especial atenção:

1. Conta da Região;
2. Prestação de contas;
3. Contratação pública.

Com base no acompanhamento das recomendações formuladas no âmbito do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região, e em relatórios de verificação interna de contas e de auditoria, procede-se ao levantamento de áreas que carecem de melhoria, e conclui-se com uma seleção de pontos-chave, por domínio, que procuram estabelecer uma lista de assuntos para serem considerados na nova legislatura.



1. CONTA DA REGIÃO

O Orçamento e a Conta da Região Autónoma dos Açores continuam a reger-se, em termos de enquadramento, pela Lei n.º 79/98, de 19 de novembro, o que gera antinomias com a reforma das finanças públicas, iniciada em 2015 com a aprovação da nova Lei de Enquadramento Orçamental e do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), sendo que aquela, para além de regular o Orçamento do Estado, também estabelece os princípios e as regras orçamentais aplicáveis ao sector das administrações públicas. E o SNC-AP também se aplica às entidades contabilísticas regionais.

Balanço

Compete ao Tribunal de Contas, através da Secção Regional dos Açores, emitir parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, cabendo-lhe apreciar a atividade financeira da Região nos domínios da receita, da despesa, da tesouraria, do recurso ao crédito público e do património.

Com o Parecer, procura-se intensificar o controlo nas áreas de maior risco e dimensão financeira, destinando-se à Assembleia Legislativa, como base técnica para fundamentar o exercício da competência de aprovação da Conta, e ao Governo Regional, enquanto responsável pela prestação da Conta, e ainda aos cidadãos, no sentido de os informar sobre a aplicação dos recursos públicos, promovendo a transparência, a integridade e a responsabilidade das contas públicas.

Em 2023, pela primeira vez, a SRATC entregou o Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, relativa ao ano anterior, antes do debate parlamentar da proposta do Orçamento para o ano seguinte, criando condições para que a respetiva discussão pudesse ter em consideração as conclusões e recomendações formuladas.

Evolução globalmente positiva

Neste domínio, nos últimos anos tem-se registado uma evolução globalmente positiva, justificando a emissão de parecer positivo, ainda que com reservas e ênfases sobre a legalidade, correção financeira e omissões da Conta, que fundamentam recomendações nos domínios da programação orçamental, da consolidação de contas e da informação reportada. Porém, as recomendações formuladas no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região têm tido um grau de acatamento muito reduzido, não correspondendo à evolução pretendida.

Grau de acatamento de recomendações muito reduzido

Neste contexto, destaca-se que:

- O modelo organizativo e funcional da área da tesouraria registou progressos, decorrentes da aprovação da nova orgânica da Secretaria Regional

das Finanças, Planeamento e Administração Pública;

- Foi adotado, pela primeira vez, o conceito de dívida não financeira que decorre do estabelecido na Lei das Finanças das Regiões Autónomas;
- Observaram-se melhorias nas divulgações relacionadas com os créditos detidos pelas entidades públicas reclassificadas, bem como sobre o ponto de situação da inventariação do património imobiliário da Região Autónoma dos Açores.

Sem prejuízo, subsistem questões que ainda se encontram sem resolução (cf. Acompanhamento de Recomendações).

Explicitação do cenário macroeconómico subjacente à elaboração dos orçamentos

A elaboração dos orçamentos da Região Autónoma dos Açores deveria passar a basear-se em cenário macroeconómico e orçamental de suporte das previsões consideradas. Os documentos mais recentes remetem para um quadro plurianual de programação orçamental que também não é acompanhado por uma fundamentação dos valores considerados.

Aceleração do processo de revisão legislativa

A informação que, de acordo com a lei de enquadramento orçamental, deve acompanhar a proposta de Orçamento necessita de ser adaptada à nova realidade. Alguns princípios e regras orçamentais em vigor estão desajustados tornando-se imprescindível concluir o processo de harmonização das normas legais de enquadramento orçamental e das finanças das Regiões Autónomas.

O princípio da equidade intergeracional não tem sido apreciado nas propostas de orçamento

O relatório e os anexos informativos que acompanham a proposta de Orçamento não desenvolvem a apreciação da incidência orçamental de despesas previstas, na perspetiva da equidade na distribuição de benefícios e custos entre gerações.

Melhoria da informação prestada na Conta e implementação da Entidade Contabilística da Região

A Conta da Região Autónoma dos Açores deve ser dotada da informação necessária à demonstração real da situação financeira do sector público administrativo regional. Neste contexto, importa regulamentar e implementar a Entidade Contabilística Região (destinada ao reconhecimento

Reforçar o princípio da unidade de tesouraria

Antecipar os prazos de prestação de contas

O nível de execução de investimento tem sido modesto

Agravamento da dívida total e deterioração do desempenho económico das entidades participadas

Receitas próprias insuficientes para fazer face às despesas de funcionamento

contabilístico das receitas e despesas e dos direitos e obrigações centrais da Região Autónoma dos Açores).

Num plano mais operacional e no domínio da tesouraria, importa prestar informação mais consistente e completa, bem como reforçar o princípio da unidade de tesouraria.

Importa igualmente tomar medidas no sentido da antecipação dos prazos de prestação das contas individuais e da Conta da Região. O Tribunal considera que as entidades contabilísticas têm condições para prestar contas mais cedo, sem esgotar o prazo legal, e, em consequência, a Conta da Região também poderá ser apresentada mais cedo, permitindo que o Tribunal consolide a prática de emitir o seu Parecer a tempo de poder ser considerado na elaboração e discussão do Orçamento para o ano seguinte.

O nível de endividamento atingido condiciona o investimento público, caracterizado, sucessivamente, por níveis de execução modestos. A previsão do investimento carece, por isso, de ser adequada aos meios financeiros disponíveis. Acresce que diversas despesas com classificação de investimento não são especialmente reprodutivas e, na prática, muitas destinam-se verdadeiramente a assegurar o normal funcionamento da atividade administrativa regional.

A situação económico-financeira da Região reclama a tomada de medidas de correção da trajetória de agravamento da dívida total do sector público administrativo regional e de melhoria do desempenho económico das entidades participadas pela Região, nomeadamente do sector público empresarial.

Na satisfação das necessidades que impliquem novas despesas de funcionamento, importa ponderar a respetiva cobertura orçamental. É que a evolução das receitas próprias não tem acompanhado o crescimento das despesas de funcionamento, situação que se agravou nos anos mais recentes (entre 2020 e 2022, registou-se que

<p>Operações à margem da Conta</p>	<p>mais de 80% da receita fiscal foi absorvida pelas despesas com o pessoal).</p>
<p>Critério de contabilização das transferências do Orçamento do Estado</p>	<p>Face ao princípio orçamental da universalidade, não deverão ser realizadas operações à margem da Conta.</p>
<p>As divulgações decorrentes do dever de transparência devem ser aperfeiçoadas</p>	<p>A contabilização das transferências do Orçamento do Estado, ao abrigo do princípio da solidariedade, deverá seguir critérios legais, dado o seu impacto na estrutura da receita e no cálculo do limite da dívida flutuante.</p>
<p>Regular o âmbito, competências e responsabilidades das entidades contabilísticas</p>	<p>As entidades do Sector Público Administrativo Regional estão obrigadas a publicitar um conjunto de informações de forma periódica e atualizada, a qual deve permanecer disponível durante dois anos. Apesar da evolução favorável, é importante que a obrigação de transparência seja observada por todas as entidades.</p>
<p>A atribuição de subvenções deve fundamentar-se em quadro normativo que estabeleça as condições de acesso, os critérios de seleção, as regras de cálculo dos apoios e os procedimentos de controlo</p>	<p>As entidades contabilísticas denominadas “Gabinete do Secretário Regional” ou similar, têm vindo a ter expressão orçamental, sendo apenas objeto de alguma regulação casuística e parcelar. Para além da impropriedade da denominação, que se presta a desnecessárias confusões com uma realidade em grande parte diferente que é a dos gabinetes de apoio aos membros do Governo, será importante regular, de forma geral e abstrata, este tipo de entidades. É indispensável delimitar o respetivo âmbito e definir claramente as responsabilidades pela elaboração, apresentação, divulgação e aprovação das contas.</p>
	<p>Os diplomas que aprovam os orçamentos da Região Autónoma dos Açores têm vindo a autorizar o Governo Regional a conceder subsídios e outras formas de apoio, para além das subvenções previstas em regimes específicos, remetendo a regulamentação para resoluções do Conselho do Governo. Estes regimes estão pouco densificados, carecendo de aprofundamento.</p> <p>As resoluções do Conselho do Governo fixam as finalidades dos apoios, mas estas por vezes têm uma formulação tão ampla que permite abranger as mais variadas áreas, sem qualquer grau de especificação. Na generalidade, não definem os destinatários dos apoios.</p> <p>A manter-se a opção de atribuir apoios com fundamento em regimes renovados anualmente – em detrimento de outras alternativas que permitiriam eventualmente garantir</p>

A atribuição de subvenções requer a definição do pretendido, sem a qual se poderá questionar o seu interesse público

maior estabilidade –, o Governo Regional deverá assegurar que aqueles:

- a) concretizam as finalidades subjacentes à atribuição dos apoios;
- b) definem com rigor as áreas de intervenção;
- c) identificam os destinatários, sem recurso a categorias genéricas;
- d) regulam aspetos essenciais do regime que permitam tornar efetivos os princípios da publicidade, da transparência, da concorrência e da imparcialidade.

Deverá promover-se a divulgação pública dos resultados obtidos com a atribuição de subvenções. A Conta não evidencia esses resultados, efetuando apenas uma compilação da análise realizada pelas entidades que processam aquele tipo de despesa, na maior parte das vezes sem informação quanto à fixação e grau de concretização de indicadores e metas.



2. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Compete ao Tribunal verificar as contas das entidades e dos organismos e serviços sujeitos à sua prestação. O resultado dessa verificação pode ser objeto de decisão de homologação, de homologação com ou sem reservas e recomendações, bem como de recusa de homologação.

Balanço

A obrigação legal de prestação de contas por todas as entidades que gerem recursos públicos encontra-se prevista nos artigos 51.º e 52.º da LOPTC e compreende não só o dever de informação dos responsáveis pela utilização de dinheiros públicos, mas também o direito de a sociedade pedir contas pela administração e aplicação dos valores que foram colocados à disposição daqueles.

A verificação interna das contas abrange a análise e a conferência das contas separadas e das contas consolidadas prestadas ao Tribunal, qualquer que seja a natureza das entidades contabilísticas e dos seus regimes e sistemas contabilísticos.

A SRATC tem incrementado significativamente a sua atividade de controlo neste domínio, acompanhando a evolução da qualidade da prestação de contas anualmente, registando um número muito significativo de homologações simplificadas, e pontuais homologações com recomendações.

Entrega de contas fora do prazo legalmente fixado

Do universo de entidades da Administração Regional que prestam contas na SRATC (150 entidades, no ano de 2022), verificou-se um número significativo cuja entrega das contas foi realizada fora do prazo legalmente estabelecido (17 entidades), não se registando situações de falta de prestação de contas.

De forma geral, nos últimos anos tem-se verificado um maior cuidado em cumprir a obrigação de prestação de contas, em conformidade com as Instruções do Tribunal e com os referenciais contabilísticos aplicáveis. Também se observa uma maior disseminação do conceito de *accountability* na administração pública, procurando torná-lo num vetor estruturante da gestão pública, capaz de inculcar ética e responsabilização na atuação dos diversos responsáveis, por forma a contribuir para uma maior transparência e fiabilidade da gestão pública.

Sem prejuízo, subsistem questões que ainda se encontram sem resolução.

Aspetos a melhorar

Neste âmbito, e na sequência das verificações internas realizadas às contas respeitantes ao ano de 2022, destacam-se como principais aspetos a merecer reflexão:

Implementação do SNC-AP

- Organizar e documentar os processos de prestação de contas de acordo com o previsto nas Instruções do Tribunal de Contas e nos os referenciais contabilísticos aplicáveis;
- Assegurar a certificação legal de contas (com especial enfoque para os Fundos Escolares e para as Unidades de Saúde de Ilha), nas situações em que tal seja exigível;
- Preparar os Anexos às demonstrações financeiras e orçamentais em conformidade com as indicações constantes do SNC-AP e do Modelo Único de Prestação de Contas das Entidades Públicas, desenvolvido pela Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental – Unileo;
- Atualizar as Normas de Controlo Interno de acordo com os regimes contabilísticos aplicáveis;
- Publicitar os documentos previsionais e de prestação de contas nos termos legais, com vista a garantir a aplicação do princípio da transparência;
- Implementar o subsistema da contabilidade de Gestão conforme determina a NCP27 do SNC-AP (transversal a quase todas as entidades);
- Assegurar a plena implementação do SNC-AP para todas as entidades que prestam contas.

A aplicação do novo referencial contabilístico, SNC-AP, cuja implementação já ocorreu em mais de 81% das entidades que prestam contas à SRATC, com maior incidência para o sector da Administração Local, conjugada com a vigência da nova Lei de Enquadramento Orçamental, determinaram uma melhoria já constatada na informação que as diversas entidades têm apresentado, procurando torná-la mais fidedigna e fiável. Contudo, importa ter presente que, para que se verifique uma plena implementação do SNC-AP, será ainda necessário percorrer um longo caminho, dado que muitas das entidades que adotaram o mencionado referencial contabilístico se debatem com uma escassez de recursos humanos que possuam os conhecimentos especializados indispensáveis, ou até evidenciam uma falta de quaisquer recursos para o assegurar.

Reforço da capacidade instalada do subsector local

Nesse contexto, é de ressaltar que as carências mencionadas no parágrafo anterior são ainda mais vincadas no subsector local, nomeadamente ao nível das Juntas de Freguesia, dado que, na sua grande maioria, não dispõem de estrutura que lhes assegure as condições indispensáveis para que possam desenvolver as competências que lhes são inerentes. Note-se que estas entidades, não só, têm evidenciado diversas irregularidades na informação financeira e orçamental produzida, prejudicando a sua fiabilidade, como também têm realizado, em muitos casos, uma prestação de contas intempestiva ou até a falta dela, contribuindo para uma menor transparência e eventual deterioração da gestão dos dinheiros públicos. A matéria ganha relevância neste contexto na medida em que o departamento governamental regional com competência em matéria de cooperação com o poder local poderá promover o reforço da capacidade instalada, ao nível técnico e humano, que permita a necessária transição, contribuindo assim para uma prestação de contas atempada e fidedigna, com impacto na melhoria da gestão dos dinheiros públicos.



3. CONTRATAÇÃO PÚBLICA

A contratação pública corresponde ao conjunto de atos e formalidades relativos à formação e execução de um contrato público (celebrado por uma entidade adjudicante). Na Região Autónoma dos Açores, as regras de contratação pública são reguladas nos termos do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetiva legislação complementar.

Balanço

A contratação pública, ainda que transversal às atividades de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva, concretizadas através das diversas ações do Tribunal de Contas, regista uma particular importância na primeira sede referida.

Fiscalização prévia

Neste contexto, a fiscalização prévia tem por fim verificar se os atos, contratos ou outros instrumentos geradores de despesa ou representativos de responsabilidades financeiras diretas ou indiretas estão conformes às leis em vigor e se os respetivos encargos têm cabimento em verba orçamental própria.

A partir de maio de 2022, a instrução e tramitação dos processos de fiscalização prévia passou a ser desmaterializada, mediante a utilização da Plataforma *eContas*, tendo sido atualizados os respetivos termos de funcionamento e da documentação exigida. Aconselha-se, neste âmbito, a consulta dos documentos de referência sugeridos para cada tipo de ato/contrato, disponível na mencionada Plataforma.

Importa salientar que o Tribunal de Contas dispõe de um prazo de 30 dias úteis para se pronunciar em sede de fiscalização prévia e que esse prazo se suspende de cada vez que o ato/contrato é devolvido para apresentação de esclarecimentos em falta.

A concessão de visto constitui condição de eficácia dos atos, contratos e demais instrumentos abrangidos, podendo em regra produzir todos os seus efeitos antes do visto, exceto quanto aos pagamentos a que derem causa.

Do trabalho desenvolvido pela SRATC, tendo por referência os processos apresentados por entidades da administração regional a fiscalização prévia, não foram detetados incumprimentos do prazo de remessa dos processos, tendo-se registado um número muito reduzido de decisões de recusa de visto (foi proferida uma decisão de recusa de visto em 2023, referente a um processo apresentado por uma Unidade de Saúde de Ilha, por infração de normas financeiras).

Sem prejuízo, e à semelhança das demais áreas de jurisdição do Tribunal, subsistem questões que ainda se encontram sem resolução.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A visou introduzir as necessárias alterações face à Diretiva 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, proceder à consolidação de legislação avulsa, bem como desenvolver alguns aspetos em virtude das especificidades da Região, a partir do momento em que o Código dos Contratos Públicos foi revisto, passaram a coexistir conceitos e instrumentos legais que não se encontram harmonizados, como no caso dos trabalhos complementares, ou que não se encontram transpostos para a legislação regional, nomeadamente a consulta prévia.

Neste âmbito, a SRATC tem entendido que está fora da competência legislativa própria do Parlamento Regional legislar sobre o regime de aquisição de serviços, decidindo recusar a aplicação do artigo 1.º, n.ºs 1 e 2, do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, quando invocado em concursos públicos para aquisição de serviços, por enfermar de inconstitucionalidade orgânica, entendimento este que foi corroborado pelo Tribunal Constitucional, que julgou “inconstitucional a norma contida no artigo 1.º, n.ºs 1 e 2, do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, ao estatuir sobre os contratos de aquisição de serviços” (cf. Acórdão n.º 233/2018, de 2 de maio). Neste sentido, considera-se que o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, poderia ser revisitado e atualizado.

No que respeita a contratos-programa, e sem prejuízo das exceções previstas na Lei de Orçamento do Estado, quando são da responsabilidade do Governo Regional e apresentem como objetivo a realização de investimentos que envolvam a realização de obras públicas, a aquisição de bens e serviços ou outras aquisições patrimoniais, devem ser sujeitos a fiscalização prévia.

Atualização da documentação

Verificando-se, em geral, que em virtude do período que decorre entre a autorização da despesa pelo órgão competente para a decisão de contratar e aprovação das peças do procedimento, até à celebração do contrato e à sujeição dos atos ou contratos a fiscalização prévia, tem-se registado que alguma documentação, em regra de natureza financeira, carece de atualização. A existência de mecanismos de controlo que salvaguardem que, em momento anterior à sujeição a fiscalização prévia, a documentação é atualizada em conformidade com a expetável produção de efeitos do ato ou contrato, contribuirá para uma instrução mais conforme.

Destaca-se que sempre que os procedimentos de contratação registam alterações no processo de despesa inicialmente definido, em especial no que respeita a contratos-programa para financiamento de investimentos plurianuais, autorizações de encargos plurianuais, bem como prazos de execução financeira fixados em contratos com financiamento comunitário, os mesmos carecem de ser devidamente ajustados.

Formação contínua

Importa ainda assegurar a manutenção de um plano de formação contínua atualizado em contratação pública aos recursos humanos do Governo Regional com intervenção na matéria. Nas ações formativas que incidam sobre contratação pública, pode ainda ser contemplado um módulo dedicado ao Tribunal de Contas, e em especial, à fiscalização prévia, destacando o enquadramento normativo aplicável e a jurisprudência aplicável.



4. ACOMPANHAMENTO DE RECOMENDAÇÕES

O Tribunal procede ao acompanhamento das recomendações formuladas no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma e nos seus relatórios de auditoria em ordem a serem supridas as deficiências da gestão financeira e da organização e funcionamento dos serviços.

Recomendações formuladas em Relatórios e Pareceres sobre a Conta da Região

Sobre a Conta de 2022

Operações de dívida flutuante e dívida fundada (a analisar na Conta relativa a 2023)	Contabilizar atempadamente os fluxos financeiros decorrentes das operações de dívida flutuante e de dívida fundada, cumprindo o princípio orçamental da universalidade;
Princípio da equidade intergeracional (a analisar na Conta relativa a 2023)	Incluir no relatório e elementos informativos que acompanham a proposta de Orçamento, a informação necessária à apreciação do princípio da equidade intergeracional.

Sobre a Conta de 2021

Quadro plurianual de programação orçamental (acolhida parcialmente)	<p>Apresentar à Assembleia Legislativa, até 31 de maio de cada ano, uma proposta de quadro plurianual de programação orçamental que respeite os requisitos previstos no artigo 20.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas e elaborar o Orçamento com observância do quadro plurianual aprovado, desenvolvendo gradualmente a orçamentação integral por programas, mediante, designadamente:</p> <ol style="list-style-type: none">Criação dos programas orçamentais com os respetivos níveis de desagregação;Definição dos objetivos e metas de cada programa orçamental;Dotações orçamentais;Conceção de indicadores de economia, eficiência e eficácia;Mecanismos de avaliação do grau de realização dos objetivos⁴.
---	---

⁴ Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016. O quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2022 a 2025, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2021/A, de 27 de outubro, e que enquadra a proposta do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022, não restringe o âmbito da despesa a considerar, passando a contemplar, ao contrário do previsto nos anteriores quadros plurianuais de programação orçamental, a despesa coberta por dotações

Demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas (não acolhida)

Apresentar as demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas, quer previsionais, juntamente com o Orçamento, quer integrando a Conta, de acordo com o SNC-AP⁵.

Cumprimento dos limites legais aplicáveis à dívida (acolhida parcialmente)

Demonstrar na Conta, com referência ao conjunto do sector público administrativo regional, o grau de cumprimento dos limites legais aplicáveis à dívida⁶.

Sobre a Conta de 2017

Inclusão de informação legalmente exigida na proposta de Orçamento (acolhida parcialmente)

Incluir, na proposta de Orçamento, a informação legalmente exigida, relativa à situação financeira dos serviços e fundos autónomos, aos subsídios regionais e critérios de atribuição, às transferências orçamentais para as autarquias locais e para as empresas públicas, à justificação económica e social dos benefícios fiscais e dos subsídios concedidos, à transferência dos fundos comunitários e relação dos programas que beneficiam de tais financiamentos, acompanhados de um mapa de origem e aplicação de fundos, ao balanço individual de cada uma das empresas do sector público empresarial da Região, à situação patrimonial consolidada do sector público empresarial da Região, ao endividamento ou assunção de responsabilidades de natureza similar fora do balanço, não aprovadas nos respetivos orçamentos ou planos de investimento, às responsabilidades vencidas e vincendas, contratualmente assumidas ao abrigo do regime das parcerias público-privadas, ao prazo médio de pagamento a fornecedores, e aos encargos assumidos e não pagos da Administração Regional direta⁷.

provisionais. Porém, contrariamente ao previsto no n.º 5 do artigo 20.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, estendeu a natureza indicativa dos limites da despesa a todo o período abrangido pelo quadro plurianual de programação orçamental.

⁵ Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2018. A Conta da Região Autónoma dos Açores de 2022 não foi apresentada de acordo com o referencial contabilístico SNC-AP, não contendo, por isso, demonstrações financeiras que expressem a posição financeira a 31 12 2022.

⁶ Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2014, na parte relativa aos limites da dívida. Na Conta não foi demonstrado o grau de cumprimento das disposições legais em matéria de endividamento do sector público administrativo regional.

⁷ Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017. A proposta de Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022 não integrou a totalidade dos anexos informativos previstos no artigo 13.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, nomeadamente, a situação das operações de tesouraria; os subsídios regionais e os critérios de atribuição; as formas de financiamento do eventual défice orçamental e das amortizações; as transferências orçamentais para as empresas públicas; as receitas e despesas das autarquias locais; a justificação económica e social dos benefícios fiscais e dos subsídios concedidos; a transferência dos fundos europeus e relação dos programas que beneficiam de tais financiamentos, acompanhados de um mapa de origem e aplicação de fundos; e o endividamento ou assunção de responsabilidades de natureza similar fora do balanço do sector público empresarial da Região, não aprovadas nos respetivos orçamentos ou planos de investimento.

Operacionalização da Entidade Contabilística da Região (não acolhida)	Organizar as entidades com funções de tesouraria por forma a cumprir a obrigação de prestação de contas relativamente à totalidade dos fundos movimentados ⁸ .
Mapas orçamentais (não acolhida)	Conferir coerência aos mapas orçamentais, entre si, quanto aos valores previsionais de recursos financeiros dirigidos à cobertura do investimento público ⁹ .
Classificação das transferências do Estado (não acolhida)	Classificar as transferências do Estado, efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade, de acordo com a respetiva natureza ¹⁰ .
Sector público administrativo regional (acolhida parcialmente)	Aperfeiçoar o processo de consolidação das receitas e das despesas do sector público administrativo regional ¹¹ .
Operações de tesouraria (acolhida parcialmente)	Regularizar as operações de tesouraria, por via orçamental, no ano económico em que tiverem lugar ¹² .
Registo dos fluxos financeiros com a União Europeia (não acolhida)	Adotar procedimentos contabilísticos adequados, que assegurem o registo oportuno dos movimentos associados aos fluxos financeiros com a União Europeia, mediante a evidência contabilística, em operações orçamentais e extraorçamentais, dos movimentos das correspondentes contas bancárias ¹³ .
Análise da atribuição das subvenções públicas (não acolhida)	Apresentar a análise consolidada dos resultados da atribuição de subvenções públicas, permitindo uma avaliação da eficácia e eficiência ¹⁴ .

⁸ Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016. Em 2022, o modelo organizativo e funcional da área da tesouraria apresentou progressos decorrentes da aprovação da nova orgânica da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (artigos 11.º, alínea c), e 17.º, alínea e), do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2022/A, de 2 de setembro), na qual foi atribuída competência à Divisão de Tesouraria para “Elaborar e prestar contas relativamente à totalidade dos movimentos financeiros, incluindo os respeitantes à receita central e os realizados pelos Serviços de Caixa”. A Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública tem assumido que para acolhimento da recomendação, é fundamental a operacionalização da Entidade Contabilística Região, tendo indicado que a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., ainda se encontra a efetuar a sua parametrização.

⁹ Recomendação formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017. No orçamento para 2022 e nas alterações orçamentais de gestão flexível, a previsão de verbas provenientes da União Europeia, no mapa I – “Receita da Região Autónoma dos Açores”, difere da refletida na 3.ª alteração ao orçamento, no mapa X – “Despesas de investimento da administração pública regional”.

¹⁰ Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013. No Orçamento e na Conta de 2022, estas transferências foram inscritas e registadas na íntegra em receitas correntes, não tendo em conta o preconizado no artigo 17.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

¹¹ Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016. O método de consolidação é ainda manual e não automatizado.

¹² Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre as Contas de 2016.

¹³ Recomendação formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2015, correspondendo à reformulação de uma recomendação formulada inicialmente no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2006. Os fluxos contantes das contas bancárias específicas de fundos europeus constituem movimentos de natureza extraorçamental que não foram integral e tempestivamente registados nos mapas contabilísticos da Administração Regional direta.

¹⁴ Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2006, e reiterada nos anos seguintes. A análise desenvolvida no relatório da Conta aos resultados obtidos é uma compilação da análise realizada por 50 entidades que processam aquele tipo de despesa, na maior parte sem informação quanto à fixação e grau de concretização de indicadores e metas, e, por consequência, muito menos quanto à avaliação dos resultados.

Recomendações formuladas em Relatórios de Auditoria

Balanço

A missão e a visão institucional do Tribunal de Contas são prosseguidas, entre outros atos, através da realização de auditorias, tendo presentes os objetivos estratégicos e os eixos prioritários fixados no Plano Trienal 2020–2022 e no Plano Trienal 2023–2025.

Essa atividade de controlo traduz-se em relatórios de auditoria, cujos impactos esperados consistem no cumprimento da legalidade e da regularidade, na melhoria dos sistemas de acompanhamento e controlo da execução dos contratos de empreitada e da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.

Entre 2020 e 2023, foram aprovados 24 relatórios de auditoria, 18 dos quais incidiram sobre entidades da Administração Pública Regional e sobre o Sector Empresarial Regional. No âmbito destas ações foram formuladas dezenas de recomendações, dirigidas a diversas entidades.

Destacam-se as seguintes recomendações, que continuam por acatar, formuladas nos seguintes relatórios aprovados pela SRATC desde 2019:

Fundos disponíveis associados à efetiva execução da receita

Deve ser criado um mecanismo que permita associar o cálculo dos fundos disponíveis à efetiva execução orçamental da receita¹⁵.

Autorização dos pedidos de libertação de créditos condicionados à capacidade de tesouraria

Sujeitar a autorização dos pedidos de libertação de créditos à avaliação da capacidade de tesouraria para os futuros pagamentos.

Transferências para os municípios (ARAAL) condicionadas à confirmação da aplicação nos fins contratualmente previstos

Condicionar a autorização das transferências para os municípios, em execução dos contratos ARAAL, à efetiva confirmação da aplicação das despesas nos fins previstos nos contratos.

¹⁵ Relatório n.º 01/2019 – FS/SRATC - Aplicação do novo regime de administração financeira na Direção Regional da Habitação.

Considerar a estimativa dos custos futuros de funcionamento e de manutenção dos investimentos públicos

Considerar no processo de decisão de realização de investimentos públicos, a estimativa dos custos futuros de funcionamento e de manutenção, de modo a avaliar a respetiva comportabilidade orçamental¹⁶.

Submeter os contratos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas

Devem ser implementados mecanismos de controlo que assegurem que os contratos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas são efetivamente remetidos.

Publicação atempada dos acordos

A publicação dos acordos de cooperação, no Jornal Oficial, que constitui requisito de eficácia, deve ser efetuada antes do início da execução dos projetos financiados¹⁷.

Ponderar o alargamento dos sistemas de incentivos a outros sectores

O Governo Regional deve ponderar a oportunidade de estender o âmbito de aplicação de sistemas de incentivos financeiros à mobilidade elétrica a outros sectores de atividade, nomeadamente ao sector dos transportes públicos, assim como ao sector recreativo e cultural, como preconizado no Plano para a Mobilidade Elétrica nos Açores (PMEA), e intensificar os apoios a atribuir, no sentido de tentar imprimir uma nova dinâmica à sua execução¹⁸.

Definição de critérios ambientais para as viaturas financiadas

Devem ser definidos critérios ambientais, designadamente ao nível de emissões de CO₂, a observar pelas viaturas convencionais cuja aquisição seja financiada por fundos públicos.

Revisitar os indicadores de realização e de resultados definidos

Deverá ser ponderada a possibilidade de rever os indicadores de realização e de resultados que foram definidos para determinadas medidas do PME A e de se fixarem metas quantificadas relativamente às que não dispunham deste parâmetro de avaliação, de modo a assegurar condições para o efetivo controlo de execução e análise dos resultados alcançados com a implementação do Plano.

¹⁶ Relatório n.º 01/2020-FS: Auditoria ao Centro de Artes Contemporâneas dos Açores – Construção, financiamento e exploração.

¹⁷ Relatório n.º 12/2021-FS: Auditoria aos apoios financeiros públicos à Associação de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores.

¹⁸ Relatório n.º 04/2022-FS: Auditoria à Estratégia para a implementação da mobilidade elétrica nos Açores.

<p>Adotar mecanismos de coordenação e de partilha de informação na gestão do PMEIA</p>	<p>Adotar mecanismos de coordenação e de partilha de informação com as diversas entidades que intervêm na implementação do PMEIA, de modo que seja exercido um efetivo acompanhamento e controlo da respetiva gestão.</p>
<p>Definição de orientações estratégicas para as entidades tuteladas</p>	<p>O Governo Regional deverá definir as orientações estratégicas para as empresas do Grupo SATA, necessariamente alinhadas com o Plano de Reestruturação do Grupo SATA aprovado pela Comissão Europeia, em 07-06-2022, consubstanciando as metas e objetivos para as empresas, com carácter plurianual¹⁹.</p>
<p>Definição de objetivos dos gestores públicos</p>	<p>Devem ser celebrados contratos de gestão com os gestores públicos do Grupo SATA, definindo os objetivos a atingir.</p>
<p>Cumprimento pontual dos contratos de concessão</p>	<p>Recomenda-se, ainda, que deve ser promovido o cumprimento pontual dos contratos de concessão, sem introduzir modificações que visem apenas adiar o pagamento das contrapartidas financeiras.</p>
<p>Formalização das deliberações dos órgãos sociais das empresas do sector público empresarial regional</p>	<p>As deliberações dos órgãos sociais das empresas do Grupo SATA deverão constar sempre de ata, de modo a permitir documentar as reuniões dos órgãos colegiais, designadamente com a indicação da data em que foram realizadas, as presenças, as deliberações tomadas, com o respetivo conteúdo e fundamentos, e sentido de voto de cada um dos membros do órgão.</p>
<p>Assegurar o respeito pelos défices de exploração acordados</p>	<p>Devem ser tomadas medidas adequadas a assegurar o cumprimento dos défices de exploração acordados no âmbito dos contratos de concessão celebrados.</p>
<p>Conclusão da revisão de instrumentos elaborados no âmbito do PO Açores 2020</p>	<p>Deverá concluir-se a revisão de alguns dos instrumentos elaborados no âmbito do PO Açores 2020, no sentido de os adequar ao PRR-Açores, bem como proceder à inclusão de informação relevante nos relatórios a produzir periodicamente²⁰.</p>
<p>Formular orientações estratégicas relacionadas com</p>	<p>O departamento governamental com competência em matéria de ordenamento do território deverá considerar a</p>

¹⁹ Relatório n.º 01/2023-FS: Auditoria ao Grupo SATA (2013-2019).

²⁰ Relatório n.º 03/2023-FS: Auditoria ao Plano de Recuperação e Resiliência-Açores.

o risco sísmico enquanto fator de promoção da qualidade da construção

Ponderar o alargamento do tipo de empreitadas em que é necessária a realização de estudos de análise do risco sismovulcânico

Publicitar cartas de risco sísmico/geológico

Ponderar adoção de um novo mecanismo de fixação do preço máximo de venda dos gases de petróleo liquefeito

Observar o regime legal para a designação de dirigentes

formulação de orientações estratégicas, quer para o sector privado, quer para o sector público, relacionadas com o risco sísmico enquanto fator de promoção da qualidade construtiva²¹.

Deve ainda ser considerada a adoção de normativos que imponham às entidades adjudicantes regionais, a realização de estudos de análise do risco sismovulcânico associado ao local de implantação dos equipamentos coletivos, quando esteja em causa a realização de obras públicas de construção ou reabilitação.

O Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores deve publicar cartas de risco sísmico/geológico.

O Governo Regional dos Açores deve ponderar a adoção de um novo mecanismo de fixação do preço máximo de venda ao público dos gases de petróleo liquefeito na Região Autónoma dos Açores²².

Deverão ser adotadas medidas pelo FRACDE, no sentido de que:

- a) o preço máximo de venda ao público dos gases de petróleo liquefeito na Região Autónoma dos Açores se conforme com as regras de formação previstas para o efeito no quadro normativo aplicável;
- b) identifique no Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e infrações Conexas os riscos associados à fixação do referido preço máximo de venda ao público dos gases de petróleo liquefeito;
- c) proceda ao apuramento dos montantes correspondentes ao fator de uniformização, o que não se verificava.

O Governo Regional deve observar o regime legal para a designação de dirigentes intermédios em regime de substituição, nomeadamente quanto a:

- a) fazer constar dos despachos de designação, em regime de substituição, todas as menções legalmente exigidas, incluindo a respetiva

²¹ Relatório n.º 05/2023-FS: Auditoria à prevenção de riscos sísmicos nas obras públicas realizadas na Região Autónoma dos Açores.

²² Relatório n.º 06/2023-FS: Auditoria ao cálculo do CIF nos gases de petróleo liquefeito.

fundamentação de facto e os requisitos exigidos para o provimento;

- b) assegurar que os atos de designação em substituição cessam até 90 dias a contar da data da vacatura, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação do novo titular;
- c) assegurar que a publicitação dada aos despachos de designação inclui toda a informação relevante para efeitos de aferição do cumprimento dos requisitos legalmente exigidos para o provimento dos cargos²³.

Deverá igualmente ser observado o limite legal no cálculo das indemnizações devidas em caso de cessação das comissões de serviço com fundamento em extinção ou reorganização da unidade orgânica ou na necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços.

Adotar medidas que a Estrutura de Acompanhamento do Contrato de Concessão da SCUT na Ilha de São Miguel tem condições para exercer a respetiva monitorização administrativa e financeira, bem como para proceder a eventuais ajustamentos

O Governo Regional dos Açores deve adotar as medidas necessárias para que a Estrutura de Acompanhamento do Contrato de Concessão passe a exercer uma efetiva e eficaz monitorização administrativa e financeira do contrato, definindo os procedimentos a adotar, os responsáveis pela sua implementação, e a periodicidade para o reporte das atividades desenvolvidas, em adequado suporte documental²⁴.

Deve acompanhar-se a execução do contrato de concessão e, se necessário, intervir no sentido de proceder a eventuais ajustamentos, sobretudo aquando da apresentação de novos pedidos de reequilíbrio financeiro.

Entidades que participam na monitorização, acompanhamento e avaliação da implementação dos manuais digitais

Devem ser concretizadas as entidades que intervêm no processo de monitorização, acompanhamento e avaliação da implementação dos manuais digitais na Região Autónoma dos Açores, estabelecendo-se uma clara distribuição de tarefas entre elas, a fixação de indicadores e parâmetros que permitam aferir sobre o grau de execução dos objetivos preconizados para essa implementação, e determinado o tipo de documentos a produzir para efeitos de monitorização, acompanhamento e avaliação da

²³ Relatórios n.ºs 8, 9 e 10/2023-FS: Auditorias à nomeação de pessoal dirigente na Administração Regional dos Açores

²⁴ Relatório n.º 12/2023-FS: Auditoria à execução financeira da concessão rodoviária em regime de SCUT na Ilha de São Miguel.

Criação de indicadores que avaliem a eficácia das medidas tomadas

Revisão dos Instrumentos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

mesma, bem como as respetivas periodicidades de reporte²⁵.

O Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., deve ponderar a criação de indicadores que permitam avaliar a eficácia do RSI na inserção social e laboral²⁶.

Os serviços e pessoas coletivas da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores, incluindo as entidades públicas reclassificadas que empreguem 50 ou mais pessoas devem promover a atualização e/ou a melhoria dos Instrumentos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas²⁷.

²⁵ Relatório n.º 13/2023-FS: Auditoria à implementação dos manuais digitais na Região Autónoma dos Açores.

²⁶ Relatório n.º 14/2023-FS: Auditoria ao Rendimento Social de Inserção.

²⁷ Relatório n.º 16/2023-FS: Auditoria aos Instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.



5. PONTOS-CHAVE PARA A NOVA LEGISLATURA

No âmbito do presente Contributo, a SRATC identificou os seguintes pontos-chave para consideração prioritária na próxima Legislatura:

Domínio	Pontos-chave
Orçamento e Parecer da Conta da Região Autónoma dos Açores	<p>Antecipar a data de aprovação e remessa da Conta da Região ao Tribunal de Contas.</p> <p>Inverter a trajetória de crescimento contínuo da dívida pública regional e tomar medidas que garantem a sustentabilidade das finanças públicas regionais.</p> <p>Concluir o processo de atualização das normas legais de enquadramento orçamental e das finanças das Regiões Autónomas.</p> <p>Divulgação do cenário macroeconómico e orçamental que sustentam as previsões consideradas na elaboração dos orçamentos da Região Autónoma dos Açores.</p>
Prestação de contas	<p>Promover a criação das condições que promovam uma implementação consolidada do SNC AP em todas as entidades da Administração Regional, às quais se aplique o mencionado referencial contabilístico, por forma a contribuir para uma maior transparência e fiabilidade da gestão pública.</p> <p>Assegurar que todas as entidades realizam a organização e a documentação do processo de prestação de contas de acordo com o preconizado nas Instruções do Tribunal de Contas.</p>
Contratação Pública	<p>Revisitar e atualizar o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A.</p> <p>Salvaguardar, em sede de planeamento de cada procedimento, que os atos/contratos submetidos a fiscalização prévia são instruídos com a documentação necessária e atualizada, evitando atrasos na apresentação de esclarecimentos e na remessa dos elementos solicitados.</p> <p>Implementação de mecanismos de controlo adequados à fiscalização rigorosa de empreitadas de obras públicas.</p> <p>Implementação de mecanismos de controlo que salvaguardem que os contratos sujeitos a fiscalização prévia são efetivamente remetidos.</p>

Sector Público Empresarial

Definir as orientações estratégicas para as empresas do Grupo SATA, necessariamente alinhadas com o respetivo Plano de Reestruturação, aprovado pela Comissão Europeia, em 07-06-2022, consubstanciando as metas e objetivos para as empresas, com carácter plurianual.

Cumprimento pontual dos contratos de concessão.

Prevenção da Corrupção

Promover a atualização e/ou a melhoria dos Instrumentos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

NOTA FINAL

A SRATC realizou, só em 2023, mais de 300 ações de controlo, em resultado da sua atividade de fiscalização, de controlo e de auditoria. O presente Contributo não esgota todos os aspetos a melhorar na gestão pública, nem todas as matérias e domínios que carecem de uma atuação de desenvolvimento e aperfeiçoamento.

No presente documento são salientadas áreas onde as atuações da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e do Governo Regional se afiguram de maior relevo.

Existem outros órgãos e entidades, que fazem parte do sistema de controlo financeiro, em especial os Órgãos de Controlo Interno, que muito contribuem para a boa gestão pública.

Consideramos que a gestão pública regional beneficiará significativamente com o aprofundamento da troca de informação e da cooperação entre os Órgãos de Controlo Interno e a SRATC²⁸. Com efeito, para além do controlo externo e independente a cargo do Tribunal de Contas, o desempenho público não pode prescindir de um sistema de controlo interno integrado e forte, com grau de autonomia elevado, que permita assegurar o cumprimento e a efetivação das políticas públicas de forma eficaz e transparente.

Este Contributo visa fornecer à Assembleia Legislativa e ao Governo Regional, no início da nova Legislatura, um instrumento de apoio no sentido da boa governação dos recursos públicos, assim constituindo um passo para o Tribunal de Contas promover a prestação de contas, a qualidade e a responsabilidade nas finanças públicas.

²⁸ Em linha com o estabelecido no artigo 11.º da LOPTC e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 166/1998 de 25 de junho, que institui o Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado.

ANEXO | Fontes

Os temas versados no presente Contributo resultam, no essencial, dos seguintes pareceres, relatórios e decisões do Tribunal de Contas:

Conta da Região

Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores: Anos de 2017 a 2022.

Prestação de contas

Relatório n.º 01/2020 - VIC/SRATC - Fundo Regional do Emprego;

Relatório n.º 02/2020 - VIC/SRATC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão;

Relatório n.º 06/2020 - VIC/SRATC – Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico;

Relatório n.º 07/2020 - VIC/SRATC – Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.;

Relatório n.º 08/2020 - VIC/SRATC – Pousadas de Juventude dos Açores, S.A.;

Relatório n.º 10/2020 - VIC/SRATC – Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena;

Relatório n.º 11/2020 - VIC/SRATC – Associação Nonagon – Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel;

Relatório n.º 04/2021 - VIC/SRATC – Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico;

Relatório n.º 05/2021 - VIC/SRATC – Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória;

Relatório n.º 18/2021 - VIC/SRATC – Ilhas de Valor, S.A.;

Relatório n.º 19/2021 - VIC/SRATC – AZORINA – Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.;

Relatório n.º 20/2021 - VIC/SRATC – Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão (RIAC);

Relatório n.º 22/2021 - VIC/SRATC – Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel;

Relatório n.º 23/2021 - VIC/SRATC – Unidade de Saúde da Ilha do Corvo;

Relatório n.º 24/2021 - VIC/SRATC – Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge;

Relatório n.º 26/2021 - VIC/SRATC – Observatório do Turismo dos Açores;

Relatório n.º 03/2023 - VIC/SRATC – Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária do Nordeste;

Relatório n.º 04/2023 - VIC/SRATC – Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores;

Relatório n.º 05/2023 - VIC/SRATC – Unidade de Saúde de Ilha das Flores;

Relatório n.º 06/2023 - VIC/SRATC – Unidade de Saúde de Ilha da Ilha Terceira;

Relatório n.º 09/2023 - VIC/SRATC – Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico.

Contratação pública

Decisão n.º 1/2017 – SRATC, de 6 de janeiro, no sentido de recusar o visto no âmbito do processo de fiscalização prévia n.º 103/2016-SRATC;

Acórdão n.º 19/2017 – do Plenário da 1.ª Secção do Tribunal de Contas, de 11 de julho de 2017;

Decisão n.º 1/2020 – SRATC, de 20 de março, no sentido de recusar o visto no âmbito do processo de fiscalização prévia n.º 6/2020-SRATC;

Decisão n.º 1/2023 – SRATC, de 9 de março, no sentido de recusar o visto no âmbito do processo de fiscalização prévia n.º 6/2023-SRATC;

Auditorias

Relatório n.º 1/2019 – FS/SRATC – Aplicação do novo regime de administração financeira da Direção Regional da Habitação.

Relatório n.º 01/2020-FS: Centro de Artes Contemporâneas dos Açores – Construção, financiamento e exploração;

Relatório n.º 08/2021-FS: Limites remuneratórios nas unidades de saúde de ilha;

Relatório n.º 12/2021-FS: Apoios financeiros públicos à Associação de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores;

Relatório n.º 01/2022-FS: Obrigações de serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região Autónoma dos Açores;

Relatório n.º 04/2022-FS: Estratégia para a implementação da mobilidade elétrica nos Açores;

Relatório n.º 01/2023-FS: Grupo SATA - 2013-2019;

Relatório n.º 03/2023-FS: Plano de Recuperação e Resiliência-Açores;

Relatório n.º 05/2023-FS: Prevenção de riscos sísmicos nas obras públicas realizadas na Região Autónoma dos Açores;

Relatório n.º 06/2023-FS: Cálculo do CIF nos gases de petróleo liquefeito;

Relatórios n.º 8/2023-FS: Nomeação de pessoal dirigente na Administração Regional dos Açores - Secretaria Regional da Saúde e Desporto;

Relatório n.º 9/2023-FS: Nomeação de pessoal dirigente na Administração Regional dos Açores - Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;

Relatório n.º 10/2023-FS: Nomeação de pessoal dirigente na Administração Regional dos Açores - Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural;

Relatório n.º 12/2023-FS: Execução financeira da concessão rodoviária em regime de SCUT na Ilha de São Miguel;

Relatório n.º 13/2023-FS: Implementação dos manuais digitais na Região Autónoma dos Açores;

Relatório n.º 14/2023-FS: Rendimento Social de Inserção;

Relatório n.º 16/2023-FS: Instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.

